

PROJETO DE LEI Nº. 3.582, DE 2004.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Suprime-se o art. 12 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 12 do Projeto confunde imunidade tributária, de sede constitucional, com isenção.

O Projeto de Lei institui uma isenção e, para forçar a adesão das entidades filantrópicas e das associações sem fins econômicos (que são imunes nos termos do artigo 195, §7º e 150, VI, “c” da Constituição da República), cria critério limitador do exercício da imunidade, o qual já foi rechaçado pelo STF no passado.

Embora o Projeto indique que as instituições farão adesão ao programa, todo ele é construído para forçá-la, sob pena de perder a condição de filantrópica (artigo 11), de associação sem fins econômicos (artigo 12), ou de estar fora do Programa de Financiamento Estudantil (FIES) (artigo 13), contrariando a Constituição.

Plenário da Câmara dos Deputados, em de maio de 2004.

Deputado **PAES LANDIM**